



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 104134/2018

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

OBJETO: *CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E INSERVÍVEIS APTAS A REALIZAR A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. O AVISO DE ABERTURA DO PRESENTE CHAMAMENTO FOI AMPLAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CÓPIAS ANEXAS AO PROCESSO.*

RECORRENTE: COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 307/2019/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019, vem diante do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, pela **COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ 07.474.651/0001-07, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que a declarou inabilitada.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela RECORRENTE preenchem os requisitos legais de admissibilidade e conhecimento, pois foram apresentadas as razões tempestivamente, sendo esta disponibilizada no site (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>) para os interessados.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega, e após requer que:

Através do presente vimos interpor recurso referente ao processo de chamamento público 001/2019, referente aviso de resultado de habilitação, devido os motivos abaixo citados:

- Fui pessoalmente entregar os documentos para participação, na hora fui informada que alguns documentos faltavam, pedi então para me dizer quais, que traria o envelope, providencia e levava o que faltava o envelope com todos os documentos, mas fui informada que no dia seguinte ou máximo em 3 dias. me passavam o que faltava, mas pra minha surpresa, recebi no dia 02/12/2019, as informações já como a Cooperativa inabilitada, por não apresentar alguns documentos sendo alguns deles que tem um tempo mais logo para se conseguir, como por exemplo declaração de regularidade de contribuinte individual dos Cooperados, Auditoria Contábil -Financeira da Cooperativa, e Registro na OCB.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

- Este documentos citados acima nunca foram solicitados em outros órgãos nos chamamentos que participamos por isso não temos eles ate o momento e esses dois últimos citados geram onerosidade para ao cooperativa o que diminuiria os valores que nossos cooperados receberiam mensalmente.
- Os lotes que tínhamos interesse que seriam os daqui de nosso município já haviam sido passados a outras associações/cooperativas sem que pudéssemos participar para poder tentar ganhá-los.

Assim os lotes que sobraram que são de Cáceres e Rondonópolis são inviáveis para nos devido a distancia, assim gostaríamos que fosse revisto a nossa participação, e assim providenciaríamos os documentos para possíveis citados no aviso, para que pudéssemos também concorrer nos lotes aqui do Município se ainda puder ser revisto.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO.

Dada a conseqüente atenção a ser dispensada, averiguamos o recurso apresentada pela RECORRENTE, evitando incorrer em restrição indevida de quaisquer dos participantes.

Cabe informar que a RECORRENTE foi inabilitada por não ter apresentado os documentos relativos aos itens: 7.1, alíneas: a), b) e d) esta ultima com relação à CND “*prova de regularidade com a fazenda federal*” e a CND “*municipal do domicilio ou sede*”; no subitem 7.1.1, nas alíneas: b), d) e e); no item 7.1.3, das alíneas: a), b), c), d), e) e f), apresentando apenas as Atas: Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2016 e 27 de dezembro de 2018. E, por último, na solicitação de bens apresentada, não foi definido qual(is) lote(s) pretende adquirir.

Referente ao primeiro questionamento “*fui pessoalmente entregar o documento*” (...) a Comissão de Licitação informou, mediante aviso do resultado da habilitação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29 de novembro de 2019, a devida inabilitação. Ademais, a Comissão encaminhou e-mail comunicando a inabilitação da Recorrente no dia 28 de novembro de 2019 e posteriormente no dia 02 de dezembro de 2019, conforme cópia ao processo;

Além do mais, a Comissão concedeu prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei n.8.666/93, para Cooperativa (Requerente) apresentar as devidas documentações para sanar as pendências. Contudo, a Requerente optou em interpor recurso contra a decisão de inabilitação no prazo ora tempestivo de 5 (cinco) dias úteis.

Relativo ao segundo questionamento “*este documentos citado acima nunca foram solicitado em outros órgãos*” (...), esta indagação deveria ser realizada mediante solicitação de esclarecimento e/ou impugnação do Edital conforme estabelece o item 05 do Edital. O aviso de abertura do Chamamento Público foi publicado no D.O.E. na data de 17 de setembro de 2019, com inicio para recebimento das documentações em 20 de outubro de 2019, totalizando mais e 30 dias, para a devida impugnação ao Edital, o qual não teve nenhum registro. Assim, expõe o item 5.1 do edital;

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil contados da publicação do edital, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei n.º. 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

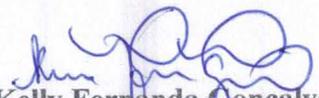
Atinente ao terceiro questionamento “os lotes que tínhamos interesse os daqui” (...), à vista disso, a regra foi estabelecida em Edital, conforme estabelece o item 6.4, além disso, não houve nesse período nenhuma solicitação de esclarecimento e/ou impugnação do Edital, para tal item.

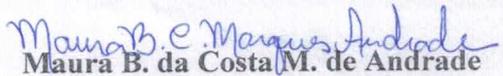
V. DA DECISÃO

Desta feita, é o presente para **reconhecer** do presente Recurso Administrativo e no mérito NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão, permanecendo a Recorrente INABILITADA no processo licitatório referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. Considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão Permanente de Licitação, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, Secretário de Estado de Saúde - SES/MT. Por fim, dê-se ciência a empresa RECORRENTE.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2020.


José Luiz da Silva Rodrigues Malta
Presidente da Comissão de Licitação


Kelly Fernanda Gonçalves
Membro


Maura B. da Costa M. de Andrade
Membro



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104134/2018

OBJETO: *CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E INSERVÍVEIS APTAS A REALIZAR A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. O AVISO DE ABERTURA DO PRESENTE CHAMAMENTO FOI AMPLAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CÓPIAS ANEXAS AO PROCESSO.*

RAZÕES: CONTRA DECISÃO, A QUAL DECLARA A COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, INABILITADA AO CERTAME.

De acordo com o §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, **RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2020.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária de Estado de Saúde
Em substituição legal
Portaria 465/2019/GBSES